



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 137, DE 2004

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA MESA DIRETORA AOS PROJETOS DE
RESOLUÇÃO Nº 228/2005, 283/2006, 319/2006 E 180/2009 E EMENDA
APRESENTADA EM PLENÁRIO**

*Modifica o Código de Ética e Decoro
Parlamentar da Câmara dos
Deputados, aprovado pela
Resolução nº 25, de 2001 e altera o
art. 180 do Regimento Interno da
Câmara dos Deputados ..*

EMENDA Nº 03

Dê-se ao caput do art. 7º do Substitutivo Adotado pela Mesa Diretora, constante do Art. 1º, a seguinte redação, suprimindo-se, em consequência os §§ 1º e 2º, renumerando-se os demais

Art. 1º.....
.....

Art 7º. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compõe-se de vinte e cinco membros titulares e igual número de suplentes, todos com mandatos de dois anos, com exercício até a posse dos novos integrantes, salvo na ultima Sessão Legislativa da Legislatura, cujo encerramento fará cessar os mandatos no Conselho.

JUSTIFICATIVA

A emenda reproduz o texto original constante do Projeto de Resolução nº 180/2009 do Conselho de Ética e do Substitutivo aprovado pela CCJC, que previa a ampliação do numero de membros do Conselho, dos atuais 15 para 25. Entendemos que esta ampliação é necessária para possibilitar uma representação mais ampla dos partidos políticos em funcionamento na Câmara, o que contribuirá para combater à politização do processo disciplinar. Observe-se que , dada a atual composição diminuta do Conselho, o critério de proporcionalidade das bancadas, pelo menos em tese, realça o fator partidário no



8F6F3FA025



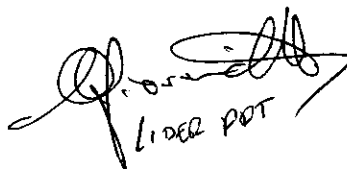
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Conf. Emenda Plenário nº 3

processo decisório de um órgão cujos integrantes devem estar acima de influências e compromissos partidários, corporativos ou externos. São 15 titulares para um universo de 513 parlamentares. O descompasso é evidente, se comparada a situação com a do Senado Federal, cujo Conselho de Ética está constituído também de 15 titulares para um total de 81 senadores. Por outro lado, discordamos da proposta constante do Substitutivo apresentado pelo Relator da Mesa que restringe aos parlamentares que integram a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a posição de membro do Conselho de Ética e, por consequência, reduz o mandato dos membros do Conselho de dois para um ano. Esta proposta, contrariando o previsto no projeto original do Conselho e do substitutivo da CCJC, partiu do pressuposto de que "os membros da CCJC possuem mais experiência com a operação do direito e, ao menos em princípio, seriam mais sensíveis aos argumentos técnicos e mais relutantes a fazer concessões sem a adequada fundamentação legal". Essa imposição- de que para ser membro do Conselho tem que ser integrante da CCJC - no nosso entender mostra-se equivocada e, como tal, inaceitável. Além de limitar o universo de escolha dos Líderes para indicar integrantes para o Conselho, isto poderia vir a ser interpretado como uma desconsideração para com os demais membros da Casa, eleitos que foram para desempenhar qualquer função representativa. Observe-se que a composição dos colegiados da Casa, inclusive da CCJC, é plural e representativa de inúmeros segmentos do eleitorado. Não seria razoável, pois, criarmos dentro da Casa uma distinção entre deputados de primeira e segunda qualificação para compor qualquer órgão ou comissão, como pretendido no Substitutivo da Mesa. Por essas razões propomos a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2011.


Deputado José Carlos Araújo
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar


LÍDER PDT



8F6F3FA025